



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que na presente data extraí do Portal Executivo o documento em anexo, constituído por vinte cinco páginas, que corresponde à proposta nº 2026-441-GP e correspondentes documentos anexos, levada à 20ª Reunião de Câmara, de sete de setembro de dois mil e vinte seis, onde se deliberou, a Wemob E.M., S.A. – Aprovação do normativo da Zona de acesso automóvel condicionado, circulação e estacionamento de Almada Velha, por unanimidade, com onze votos a favor, a que corresponde o nº 3 do Ponto II “Período da Ordem do Dia” da Minuta da Ata nº 20/2026, aprovada na mesma data. -----

O Gabinete da Presidência, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte seis. -----

O Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência

AS/

João Guedes



Assunto: Wemob E.M., S.A. – Aprovação do normativo da Zona de acesso automóvel condicionado, circulação e estacionamento de Almada Velha

Proposta Nº 2026-441-GP

Pelouro: ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _ _ _ _ _ *Preenchimento manual*

A WeMob, E.M., S.A., é empresa pública municipal cujo capital social é exclusivamente detido pelo Município de Almada, e rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (adiante designado como RJAE), pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

Nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da WeMob, E.M., S.A., a execução de intervenções de iniciativa municipal relacionadas com a mobilidade urbana integra o respetivo objeto social.

Nos termos do n.º 1 do ponto I da proposta n.º 96-2019 [GP], aprovada na 19.ª reunião de câmara ordinária, no dia 19 de agosto de 2019, foi delegada na Wemob a competência de: “Fiscalizar o cumprimento do Código da Estrada e legislação complementar nas vias sob jurisdição municipal, bem como da observância dos regulamentos e posturas municipais em matéria de trânsito, competindo ao Conselho de Administração da empresa designar o pessoal de fiscalização que, consequentemente, deva ser equiparado a autoridade, promovendo a respetiva credenciação pela entidade competente”.

No ano de 2024, a Assembleia Municipal de Almada, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública, elaborado em articulação com a WeMob, E. M., S. A., publicado na 2.ª Série do Diário da República, sob o Regulamento n.º 429/2024, de 15 de abril.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do referido regulamento, a Câmara Municipal de Almada, por via do presente Regulamento, sob proposta da E. M. e ouvidas as Juntas de Freguesia respetivas com competência na área geográfica onde estas vias se insiram, fica autorizada pela AMA a poder implementar vias pedonais ou de acesso condicionado.



Neste sentido, a WeMob, E. M., S. A., após auscultação dos serviços municipais e da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, apresentou a Proposta de Deliberação para a implementação da Wemob E.M., S.A. – Aprovação do normativo da Zona de acesso automóvel condicionado, circulação e estacionamento de Almada Velha.

Em síntese, a proposta prevê as seguintes medidas e objetivos:

Objetivos e Mobilidade

- Qualificação urbana: Requalifica o espaço público e valoriza a circulação pedonal e os modos ativos de transporte.
- Redução do tráfego: Restringe o acesso e a circulação automóvel para eliminar o tráfego de atravessamento e diminuir a pressão de estacionamento.
- Prioridade ao peão: Promove o uso partilhado da via com foco no peão, contornando a limitação dos arruamentos estreitos que não comportam passeios.
- Acessibilidade garantida: Mantém o acesso a residentes, comerciantes, serviços, utilizadores autorizados e veículos de emergência/prioritários.
- Enquadramento estratégico: Integra o Eixo Turístico-Cultural Cacilhas–Cristo Rei, visando dinamizar o comércio local, o turismo e a vida dos residentes.

Modelo de Operação e Infraestrutura

- Faseamento pedagógico: A implementação inicial terá um caráter progressivo, educativo e dissuasor para adaptação dos utilizadores e monitorização dos fluxos.
- Ajustes futuros: O desempenho do sistema servirá de base para eventuais recalibrações ou aplicação de restrições mais severas.
- Rede de 6 portas de acesso: Instalação de pontos estratégicos de controlo para disciplinar as entradas e saídas no perímetro:
 - 2 portas exclusivas de entrada
 - 2 portas exclusivas de saída
 - 2 portas de utilização mista (entrada e saída)

Assim, considerando que se encontra aprovada a presente proposta por deliberação do Conselho de Administração do dia 27 de agosto de 2026, e deliberação em Assembleia Geral no dia 28 de agosto de 2026.



Neste sentido, **propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente**, ao abrigo da alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da WeMob, E.M., S.A, do n.º 5 do artigo 28.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública e na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. Aprovar a implementação da Zona de acesso automóvel condicionado, circulação e estacionamento de Almada Velha;
2. Aprovar o Normativo da Zona de acesso automóvel condicionado, circulação e estacionamento de Almada Velha, que se encontra em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante.

NORMATIVO DE ACESSO CONDICIONADO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DA ZONA DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO DE ALMADA VELHA.

PREÂMBULO

A criação da Zona de Acesso Automóvel Condicionado de Almada Velha, adiante designada por ZAAC, integra uma intervenção de qualificação do espaço público e de melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade, através do condicionamento do acesso e da circulação automóvel, da redução do tráfego de atravessamento e da valorização da circulação pedonal e dos modos ativos.

A ZAAC permite assegurar condições de acesso adequadas aos residentes, comerciantes, serviços e demais utilizadores autorizados, bem como garantir a rápida acessibilidade dos veículos de emergência, socorro e demais veículos prioritários.

A intervenção enquadra-se no Eixo Turístico-Cultural Cacilhas–Cristo Rei e contribui para a valorização do espaço público, para a melhoria da segurança rodoviária e para a compatibilização das necessidades de circulação automóvel com as funções residenciais, comerciais, turísticas e patrimoniais do núcleo histórico de Almada Velha.

Esta área histórica da cidade de Almada poderá beneficiar fortemente da redução da carga automóvel, promovendo o comércio local, melhorando a vida dos residentes que aqui habitam e todos quantos visitam esta área. O casco histórico, caracterizado por arruamentos estreitos e sinuosos, não permite a existência de passeios dedicados aos peões, pelo que a solução de partilha de espaço, com prioridade ao peão, beneficiará da redução da elevada pressão por estacionamento.

A implementação da ZAAC assenta, numa primeira fase, num modelo de gestão de natureza **progressiva, pedagógica e dissuasora**, permitindo a adaptação dos utilizadores, a monitorização dos fluxos de tráfego e a avaliação de desempenho do sistema. Os resultados obtidos poderão fundamentar o ajustamento das condições de funcionamento ou a adoção de medidas de controlo mais restritivas.

O modelo prevê a instalação de um total de seis portas, estrategicamente localizadas nos principais pontos de entrada e saída da área a condicionar. Estas portas distribuem-se

funcionalmente da seguinte forma: duas portas exclusivamente de entrada, duas portas exclusivamente de saída e duas portas de utilização mista, permitindo simultaneamente entrada e saída.

Esta configuração tem por objetivo estruturar e disciplinar os movimentos automóveis no interior do perímetro, reduzindo o tráfego de atravessamento e promovendo uma utilização mais compatível com a função urbana, residencial, comercial e patrimonial de Almada Velha.

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada, a Câmara Municipal de Almada delibera aprovar as presentes **Normas de Funcionamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado de Almada Velha**.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Normativo estabelece as condições de acesso, circulação, permanência, estacionamento e controlo de veículos na ZAAC de Almada Velha, inserida nas Zonas A_04 e A_03.
2. A ZAAC constitui uma zona de acesso condicionado, criada ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada, destinando-se a compatibilizar a acessibilidade automóvel com a proteção do património histórico, a segurança rodoviária, a mobilidade sustentável e a valorização do espaço público.
3. As presentes Normas aplicam-se sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, no Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1. A Zona de Acesso Automóvel Condicionado de Almada Velha, adiante designada por ZAAC, corresponde à área da zona histórica de Almada Velha delimitada para efeitos de condicionamento da circulação e acesso automóvel.
2. A ZAAC abrange os arruamentos e espaços públicos identificados no artigo seguinte, nos termos da delimitação aprovada pela Câmara Municipal de Almada.

Artigo 3.º

Arruamentos abrangidos pela ZAAC

1. Integram a ZAAC os seguintes arruamentos e espaços públicos:
 - Rua do Ginjal até ao Jardim do Rio;
 - Olho de Boi;
 - Largo da Boca do Vento;
 - Calçada da Cerca;
 - Rua Serpa Pinto;
 - Rua da Cerca;
 - Rua Leonel Duarte Ferreira, no troço entre a Rua Conde Ferreira e a Rua da Cerca, incluindo a Praceta José Maria de Oliveira e a Praceta Vila do Campo de São Paulo;
 - Travessa do Campo;
 - Rua Visconde de Almeida Garrett, no troço entre a Travessa dos Sinos e a Travessa do Campo;
 - Rua da Padaria;
 - Rua dos Tanoeiros;
Largo José Alaiz
 - Rua Bulhão Pato;
 - Travessa Bulhão Pato;
 - Rua do Sol;
 - Largo das Vítimas de 26 de Agosto;
 - Rua Augusto Maria da Silveira;
 - Travessa da Judiaria;

- Rua Latino Coelho;
- Rua da Judiaria;
- Rua do Registo Civil;
- Rua Capitão Leitão;
- Av. Heliodoro Salgado, no troço entre a Rua Carvalho Serra e o Largo Luís de Camões;
- Largo Luís de Camões;
- Rua Henriques Nogueira;
- Travessa Henriques Nogueira;
- Rua D. José de Mascarenhas;
- Largo 1º Maio;
- Rua do Castelo;
- Alameda do Castelo;
- Travessa do Castelo;
- Rua Rodrigues de Freitas;
- Rua Elias Garcia, no troço entre a Rua D. João de Portugal e a Rua D. José de Mascarenhas;

Os demais espaços públicos delimitados na planta anexa ao presente Normativo.

2. A delimitação territorial da ZAAC é a constante da planta aprovada para o efeito.

Artigo 4.º

Portas de entrada e saída

1. O acesso e a saída da ZAAC são efetuados através das portas definidas para o efeito, de acordo com os respetivos sentidos de circulação.
2. Constituem portas de **entrada na ZAAC**, permitindo o acesso de veículos autorizados:

- a) Rua Leonel Duarte Ferreira;
- b) Rua da Judiaria.

3. Constituem portas de **saída da ZAAC**, com sentido de circulação proibido no sentido de entrada:

- a) Rua Visconde de Almeida Garrett;
- b) Rua Augusto Maria da Silveira;

4. Constitui porta de **entrada e saída da ZAAC**:

- a) Rua Heliodoro Salgado;
- b) Rua Elias Garcia;

5. A circulação nas portas de entrada e saída deve respeitar a sinalização e os sentidos de circulação estabelecidos.

Artigo 5.º

Aplicação temporal

1. O regime de acesso condicionado previsto no presente Normativo vigora durante todo o ano, 24 horas por dia.
2. A Câmara Municipal ou a Empresa Municipal, podem estabelecer períodos específicos de funcionamento ou restrições temporárias, sempre que razões de interesse público, segurança, realização de eventos ou gestão da mobilidade o justifiquem.
3. As restrições temporárias são, sempre que possível, divulgadas antecipadamente.

Artigo 6.º

Condicionamento do acesso

1. O acesso ao interior da ZAAC é reservado aos veículos autorizados ou abrangidos pelas situações de acesso previstas no presente Normativo.
2. A autorização de acesso encontra-se associada à matrícula do veículo autorizado.
3. A autorização de acesso permite exclusivamente a circulação nas condições previstas no presente Normativo e não confere, por si só, direito a estacionamento na via pública.

Artigo 7.º

Veículos autorizados

Consideram-se autorizados a aceder à ZAAC:

- a) Veículos de residentes com dístico ou autorização válida;
- b) Veículos afetos a comerciantes ou estabelecimentos localizados no interior da ZAAC, com dístico ou autorização válida;
- c) Veículos expressamente autorizados pela entidade gestora, mediante fundamento reconhecido;
- d) Veículos de emergência, socorro, proteção civil e forças de segurança, no exercício das respetivas funções;
- e) Veículos destinados a operações de cargas e descargas, nos períodos horários definidos para o efeito.

Artigo 8.º

Veículos dispensados de autorização

1. Sem prejuízo das regras gerais de circulação, estão dispensados de autorização:
 - a) Veículos de emergência;
 - b) Veículos das forças de segurança;
 - c) Veículos de proteção civil;
 - d) Veículos municipais caracterizados;

- e) Veículos da entidade gestora em serviço;
- f) Veículos de recolha de resíduos;
- g) Veículos de manutenção de infraestruturas públicas;
- h) Veículos de transporte coletivo;
- i) Outros veículos legalmente autorizados.

Artigo 9.º

Condições de circulação

1. A circulação automóvel no interior da ZAAC deve limitar-se ao percurso necessário para atingir o destino autorizado.
2. A circulação deve ser efetuada com especial prudência, atendendo às características urbanísticas da zona histórica e à elevada utilização pedonal do espaço público.
3. Deve ser privilegiada a circulação pedonal e garantida a acessibilidade universal.

Artigo 10.º

Princípios gerais

1. As autorizações são pessoais e intransmissíveis e encontram-se associadas à matrícula do veículo autorizado.
2. A emissão de uma autorização não dispensa o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. A atribuição, renovação, alteração, suspensão e cancelamento das autorizações compete à WeMob, nos termos das competências que lhe estejam atribuídas.

Artigo 11.º

Apresentação dos pedidos

1. Os pedidos são apresentados através dos canais disponibilizados pela WeMob.
2. A apresentação pode ser efetuada por via eletrónica ou presencialmente.

3. O requerimento deve conter os elementos necessários à apreciação do pedido.

Artigo 12.º

Documentos

1. Sem prejuízo dos documentos específicos exigidos para cada categoria, o requerimento deve conter, designadamente:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Número de Identificação Fiscal ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva, quando aplicável;
 - c) Comprovativo da residência, atividade, direito de utilização ou situação que fundamenta o pedido;
 - d) Contactos;
 - e) Matrícula do veículo;
 - f) Categoria de autorização pretendida;
 - g) Fundamentação do pedido;
 - h) Outros documentos necessários à comprovação dos requisitos.

2. As autorizações têm validade de um ano, salvo disposição diferente constante da decisão que as concede.

3. As autorizações temporárias vigoram pelo período autorizado.

4. As autorizações ocasionais produzem efeitos exclusivamente durante o período e para a finalidade que fundamentaram a sua emissão.

Artigo 13.º

Renovação

1. As autorizações podem ser renovadas mediante confirmação da manutenção dos respetivos pressupostos.
2. A WeMob pode solicitar a atualização da documentação.

3. A falta de renovação determina a caducidade da autorização.

Artigo 14.º

Alteração

1. Os titulares devem comunicar à WeMob qualquer alteração dos elementos que fundamentaram a autorização.
2. Podem ser objeto de alteração, designadamente, a matrícula, residência, titularidade do veículo, atividade profissional ou estabelecimento associado.
3. As alterações produzem efeitos após validação pela WeMob.

Artigo 15.º

Caducidade, suspensão e cancelamento

1. As autorizações caducam pelo termo do prazo de validade ou pela perda dos pressupostos que determinaram a sua emissão.
2. A WeMob pode suspender ou cancelar uma autorização quando se verifique:
 - a) Prestação de falsas declarações;
 - b) Utilização da autorização para finalidade diferente da autorizada;
 - c) Perda dos pressupostos;
 - d) Não apresentação dos elementos solicitados para verificação.

Artigo 16.º

Autorizações de acesso para residentes

1. Podem requerer autorização de acesso os residentes que cumpram os requisitos previstos nos artigos 29.º, 30.º e 39.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada.
2. Sem prejuízo dos documentos previstos no artigo 39.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública, para efeitos de requerimento de autorização de acesso, a entidade gestora pode solicitar ou

aceitar outros documentos que permitam comprovar a residência efetiva ou a ocupação legítima do imóvel, designadamente:

- a) Fatura de abastecimento de água emitida há menos de 90 dias com consumos;
 - b) Fatura de eletricidade, gás, emitida há menos de 90 dias;
 - c) Contrato de arrendamento válido;
 - d) Certidão predial atualizada há menos de 30 dias;
 - e) Escritura ou outro documento comprovativo da propriedade;
 - f) Contrato de comodato;
 - g) Declarações emitidas por entidades públicas;
 - h) Documento de identificação;
 - i) Matrículas a associar à autorização com limite de 2;
 - j) Outros documentos considerados adequados para verificação da residência.
3. Não podem ser emitidas mais de duas autorizações de acesso por fogo habitacional, independentemente do número de residentes ou veículos associados ao mesmo imóvel.
 4. Para efeitos do disposto no n.º 2, dos contratos ou documentos apresentados tem de constar, expressamente, o Número de Identificação Fiscal do requerente ou sua menção em documento complementar.
 5. As matrículas associadas às autorizações devem pertencer ao requerente, a membro do respetivo agregado familiar ou a veículo cuja utilização permanente lhe esteja atribuída.
 6. As autorizações têm validade de um ano e estão sujeitas a renovação anual.
 7. A renovação depende da manutenção dos requisitos que fundamentaram a respetiva atribuição, sendo necessária a apresentação dos documentos considerados necessários para a respetiva verificação.
 8. A alteração de matrícula pode ser efetuada mediante pedido do titular da autorização, necessitando de comprovar que o veículo pertence ao requerente, a membro do respetivo agregado familiar ou a veículo cuja utilização permanente lhe esteja atribuída.

9. A cessação dos pressupostos que determinaram a atribuição da autorização, nomeadamente a perda da qualidade de residente ou da ocupação legítima do imóvel, determina a respetiva caducidade, salvo decisão fundamentada da entidade gestora.

Artigo 17.º

Autorizações de acesso para comerciantes

1. Podem requerer autorização de acesso os profissionais que cumpram os requisitos previstos nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 40.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada.
2. Sem prejuízo dos documentos previstos no artigo 40.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública, para efeitos de requerimento de autorização de acesso, a entidade gestora pode solicitar ou aceitar outros documentos que permitam comprovar o exercício efetivo da atividade económica ou profissional na área abrangida pelo presente Normativo.
3. Podem ser aceites, designadamente:
 - a) Certidão permanente atualizada ou código de acesso;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - c) Declaração de início de atividade;
 - d) Licença ou autorização de funcionamento;
 - e) Contrato de arrendamento do estabelecimento;
 - f) Faturas de serviços essenciais associadas ao estabelecimento emitidas há menos de 90 dias;
 - g) Matrículas a associar à autorização com limite de 2;
 - h) Outros documentos considerados adequados para comprovação da situação invocada.
4. Cada estabelecimento ou atividade económica pode beneficiar de 1 autorização de acesso.
5. As autorizações são emitidas em nome da pessoa singular ou coletiva que exerça a atividade profissional ou económica na Zona de Acesso Condicionado.
6. As autorizações têm validade de um ano e estão sujeitas a renovação anual.

7. A renovação depende da manutenção dos requisitos que fundamentaram a respetiva atribuição, sendo necessária a apresentação dos documentos considerados necessários para a respetiva verificação.
8. A alteração de matrícula pode ser efetuada mediante pedido do titular da autorização, necessitando de comprovar que o veículo pertence ao requerente ou à atividade comercial.
9. A cessação ou o encerramento da atividade comercial determina a caducidade da autorização, salvo decisão fundamentada da entidade gestora.

Artigo 18.º

Autorizações excecionais

1. A entidade gestora pode autorizar, a título excecional e temporário, o acesso de veículos às seguintes situações, sempre devidamente fundamentadas.
 - a) Apoio domiciliário;
 - b) Prestação de cuidados médicos e de enfermagem ao domicílio;
 - c) Veículos de substituição dos moradores / residentes com dístico ativo;
 - d) Apoio a cidadãos com mobilidade reduzida temporária ou permanente (transporte por familiares/ cuidadores informais);
 - e) Cuidadores informais devidamente reconhecidos (para apoio regular a residentes idosos ou dependentes);
 - f) Outras situações devidamente fundamentadas;
2. O pedido deve ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado com antecedência mínima de 10 dias, salvo situações urgentes devidamente comprovadas, e deve identificar o motivo, o período de acesso pretendido e a matrícula do veículo.

Artigo 19.º

Operações de carga e descarga

1. As operações de carga e descarga apenas podem ser realizadas durante os períodos autorizados para o efeito, mediante sinalização, não podendo a sua duração exceder 30 minutos.
2. As operações de carga e descarga devem ser realizadas exclusivamente nas bolsas destinadas para o efeito, não sendo permitida a utilização de outros locais da ZAAC para esse fim.
3. Durante as operações de carga e descarga, os veículos devem permanecer pelo tempo estritamente necessário à realização da operação.
4. Concluída a operação de carga ou descarga, o veículo deve abandonar de imediato o respetivo local.

Artigo 20.º

Táxis

1. Os veículos caracterizados como táxi, afetos ao transporte público individual de passageiros, podem aceder à ZAAC para tomada e largada de passageiros.
2. A permanência na ZAAC deve limitar-se a 15 minutos.
3. Sempre que existam locais especificamente destinados à tomada e largada de passageiros, as operações devem ser realizadas nesses locais.
4. É proibida a permanência dos veículos para além do tempo necessário à realização da operação, sem prejuízo das situações em que o veículo se encontre em serviço e legalmente autorizado a permanecer no local.

Artigo 21.º

TVDE

1. Não é autorizado o acesso de veículos TVDE ao interior da zona.
2. A restrição prevista no número anterior poderá ser reavaliada em função dos resultados da monitorização e avaliação do modelo.

Artigo 22.º

Estacionamento

1. O estacionamento apenas é permitido de acordo com o Código da Estrada e legislação complementar.
2. O estacionamento pode estar sujeito a tarifação nos termos do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública do Município de Almada.
3. O acesso à ZAAC não confere, por si só, direito a estacionamento na via pública.
4. O estacionamento apenas é permitido nos locais devidamente assinalados.
5. Os lugares reservados mantêm o regime que fundamentou a sua criação.

Artigo 23.º

Competências da WeMob

Compete à WeMob, nos termos das competências que lhe estejam atribuídas:

- a) Gerir administrativamente as autorizações;
- b) Receber e apreciar os pedidos;
- c) Emitir, renovar, alterar, suspender e cancelar autorizações;
- d) Manter atualizados os registos;
- e) Assegurar a gestão operacional da ZAAC;
- f) Monitorizar o funcionamento da zona.

Artigo 24.º

Gestão das autorizações

A gestão deve permitir o acompanhamento dos pedidos, renovação, alteração de matrículas, atualização de dados e comunicação com os utilizadores, através dos meios disponibilizados pela WeMob.

Artigo 25.º

Monitorização e avaliação

Durante a primeira fase será efetuada uma monitorização sistemática, designadamente sobre:

- a) Volume global de tráfego;
- b) Fluxos de entrada e saída nas diferentes portas;
- c) Número e padrão de circulação de veículos não autorizados;
- d) Impactos nos residentes;
- e) Atividade comercial;
- f) Operações de abastecimento;
- g) Mobilidade local.

Os resultados suportarão eventuais ajustamentos ao modelo e eventual transição para um regime de controlo mais restritivo.

Artigo 26.º

Fiscalização

1. A fiscalização compete à WEMOB e às demais entidades legalmente competentes.
2. A fiscalização do cumprimento das disposições de acesso constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais.
3. A fiscalização do estacionamento no interior e no exterior da Zona e cumprimento do código da estrada e legislação complementar, será exercida por agentes das autoridades policiais ou por agentes de fiscalização da Empresa Municipal, devidamente credenciados para o efeito.
4. O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo, para além da contraordenação prevista pelo Código da Estrada, poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 163.º e seguintes do Código da Estrada.

Artigo 27.º

Evolução do modelo

A configuração das portas, atenta a monitorização dos resultados obtidos, poderá obedecer à implementação de soluções de controlo mais exigentes com recurso a soluções tecnológicas ou físicas adequadas

Artigo 28.º

Gestão eletrónica e evolução do sistema de controlo

1. O modelo de controlo de acesso à ZAAC pode evoluir de forma progressiva, em função da monitorização e avaliação do seu funcionamento, podendo, caso se revele necessário, passar de um modelo inicial de natureza pedagógica e dissuasora para um sistema de controlo de acesso mais restritivo, com recurso a soluções tecnológicas ou físicas adequadas.
2. A gestão das autorizações de acesso à ZAAC é efetuada através de plataforma informática disponibilizada pela WeMob.
3. A plataforma deve permitir, designadamente:
 - a) A apresentação de pedidos de autorização;
 - b) A renovação das autorizações;
 - c) A alteração das matrículas associadas às autorizações;
 - d) A atualização dos dados dos utilizadores;
 - e) A consulta do estado dos processos;
 - f) A comunicação entre os utilizadores e a WeMob;
 - g) A emissão de notificações e comunicações eletrónicas.
4. A WeMob pode integrar a plataforma de gestão da ZAAC com outros sistemas municipais de mobilidade, estacionamento ou gestão territorial, nos termos legalmente permitidos.
5. A evolução do sistema de controlo pode incluir, designadamente, a instalação de pilaretes, cancelas ou outros dispositivos de controlo de acesso, bem como o reforço dos mecanismos de validação das autorizações.

6. A adoção das soluções previstas no número anterior deve ser precedida de avaliação técnica e operacional e de decisão da entidade competente, tendo em consideração as condições de circulação, a segurança rodoviária, a acessibilidade e o acesso de veículos de emergência e socorro.
7. Sempre que a capacidade de utilização da ZAAC se encontre atingida, os veículos que não possam aceder à zona não podem permanecer ou aguardar junto aos pontos de acesso de forma a obstruir ou dificultar a circulação, devendo ser assegurada a passagem dos veículos autorizados e, em particular, dos veículos de emergência e socorro.

Artigo 29.º

Proteção dos equipamentos

1. É proibida qualquer intervenção não autorizada sobre cancelas, leitores de matrículas, painéis informativos ou demais equipamentos que venham a ser instalados.
2. A destruição, danificação ou utilização indevida dos equipamentos faz o seu autor incorrer em responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

Artigo 30.º

Responsabilidade

A utilização indevida das autorizações pode determinar a suspensão temporária ou o cancelamento da autorização, mediante decisão fundamentada da entidade gestora, sem prejuízo de medidas urgentes em caso de fraude, risco para a segurança ou incumprimento grave.

Artigo 31.º

Proteção de dados

O tratamento dos dados pessoais e das matrículas necessários à gestão das autorizações e fiscalização deve observar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Artigo 32.º

Furto ou danos

A entidade gestora não se responsabiliza por danos, furtos, perdas ou deteriorações ocorridas em veículos ou bens transportados no interior da zona.

Artigo 33.º

Sinalização

As entradas, saídas, zonas de estacionamento e restantes condicionamentos são assinalados através da sinalização legalmente prevista e demais equipamentos de controlo de acessos.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Normativo entra em vigor em ____/____/____

ANEXO I - Planta da Zona de Acesso Automóvel Condicionado de Almada Velha

ASSEMBLEIA GERAL

Ata número 6/ 2025-2029

Aos 28 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, reuniu na sede social sita na Rua da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, entre os números 5 e 7, em Almada, onde se encontrava Francisca Luís Baptista Parreira, na qualidade de membro efetivo da Assembleia Geral da WEMOB - , E.M., S.A., em **representação do sócio único Município de Almada**, nomeada para o efeito pela Câmara Municipal de Almada nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 30 de agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ambos na sua redação atual, bem como com o n.º 1, do artigo 10.º, dos Estatutos da WeMob - E. M., S.A. e Carla Maria de Jesus Horta Carvalho, na qualidade de secretária, para realização da Assembleia Geral, enquanto órgão social, conforme dispõe o número 1 do artigo 9.º dos citados Estatutos, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto Um - Aprovação da proposta para criação da zona de acesso automóvel condicionado de Almada velha; -----

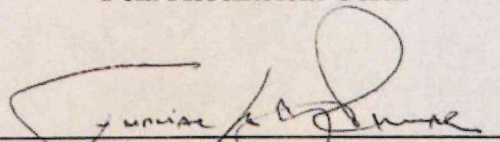
Aberta a reunião foi lida a Ordem de Trabalhos, passando a ser deliberada nos seguintes termos: ---

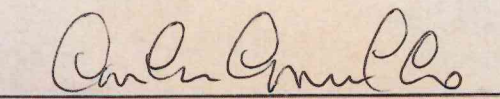
Ponto único - Tendo sido presente e analisado o normativo de acesso condicionado, circulação e estacionamento da zona de acesso automóvel condicionado de Almada velha, foi este ponto aprovado. -----

Para constar e devidos efeitos foi por mim, Carla Maria de Jesus Horta Carvalho, na qualidade de secretária da WeMob, E.M., S.A., lavrada e redigida a presente ata, a qual após ter sido lida em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, foi aprovada e vai por todos ser assinada.-

Almada, 28 de agosto de 2026

Pela Assembleia Geral


Francisca Luís Baptista Parreira


Carla Maria de Jesus Horta Carvalho

MINUTA N.º 1 DA ATA N.º 17/2026, DE 27 DE AGOSTO

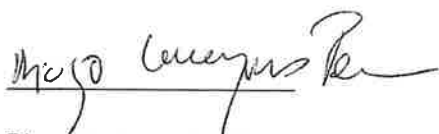
Ao dia 27 do mês de agosto, pelas 10:00 horas, reuniu através da plataforma Teams, o Conselho de Administração da WeMob - E.M., S.A, com a presença de Diogo Carrasqueiras Pereira, Filipe Alexandre Pardal Pacheco, Margarida Maria Matos Coelho e Carla Alexandra Monteiro do Carmo Cisa, na qualidade de Presidente, Vogais do Conselho de Administração e Diretora Geral.

Verificada que foi a regularidade da convocatória, foi lida a Ordem de trabalhos, pelo Presidente:

Ponto único – Aprovação da proposta para criação da zona de acesso automóvel condicionado, de Almada velha.

Tendo sido presente e analisado o Normativo de Acesso, Circulação e Estacionamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado de Almada Velha, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, a aprovação do documento.

Nada mais havendo a deliberar, foi dada por encerrada a reunião, pelas 10:30 horas e dela se lavrou a presente minuta da ata, que reproduz fielmente o sentido da deliberação ali tomada e vai ser assinada pelos presentes.



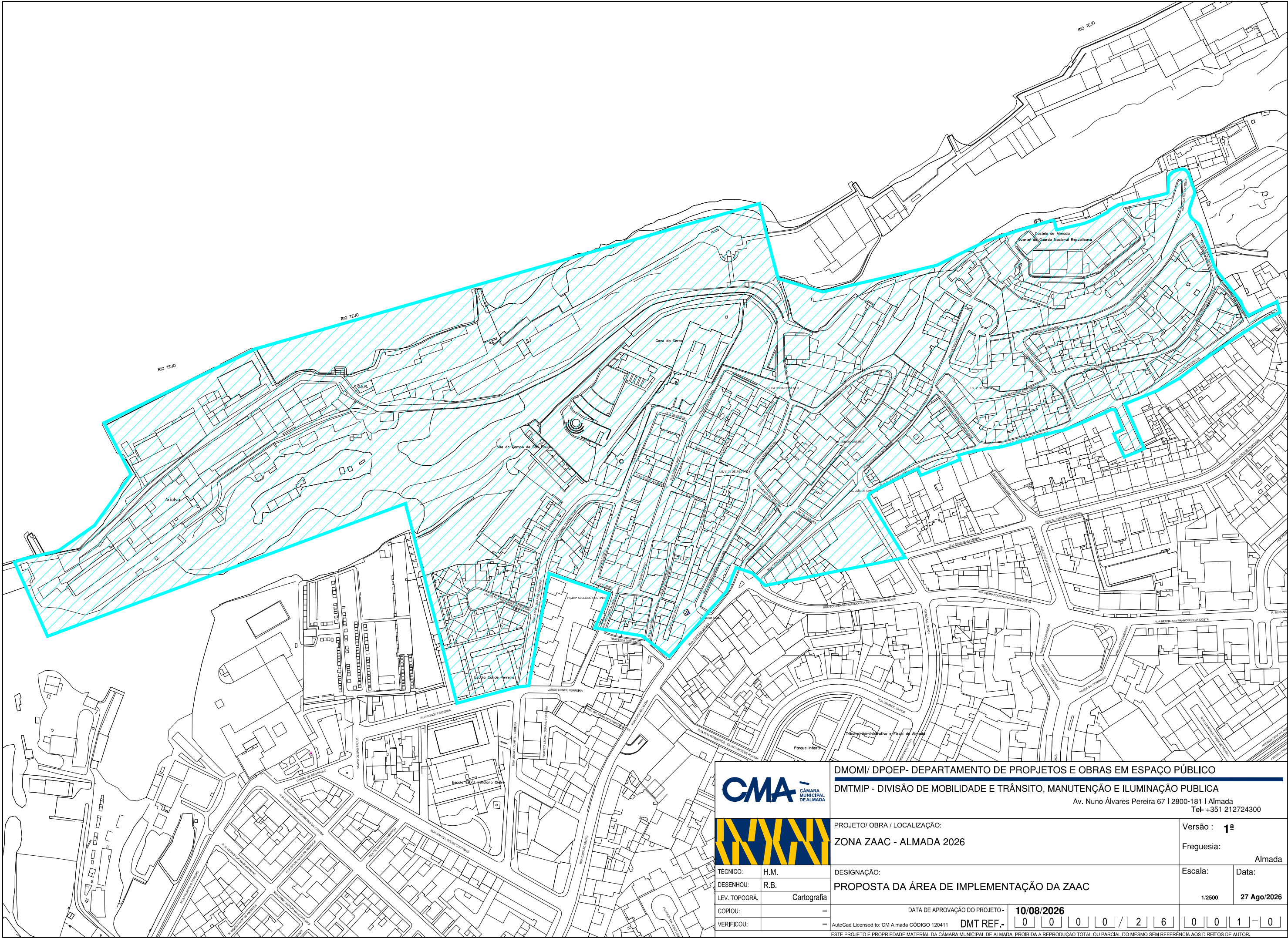
Diogo Carrasqueiras Pereira

Presidente do Conselho de Administração



Margarida Maria Matos Coelho

Vogal do Conselho de Administração



 CMA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA	DMOM/ DPOEP- DEPARTAMENTO DE PROJETO E OBRAS EM ESPAÇO PÚBLICO	
	DMTIP - DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO, MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	Av. Nuno Álvares Pereira 67 2800-181 Almada Tel- +351 212724300	
	PROJETO/ OBRA / LOCALIZAÇÃO: ZONA ZAAC - ALMADA 2026	
	DESIGNAÇÃO: PROPOSTA DA ÁREA DE IMPLEMENTAÇÃO DA ZAAC	
TÉCNICO: H.M.	DATA DE APROVAÇÃO DO PROJETO - 10/08/2026	
DESENHOU: R.B.	AutoCad Licensed to: CM Almada CÓDIGO 120411 DMT REF.- 0 0 0 0 / 2 6	
LEV. TOPOGRÁ. Cartografia	0 0 1 - 0	
COPIOU: -		
VERIFICOU: -		

ESTE PROJETO É PROPRIEDADE MATERIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA. PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO MESMO SEM REFERÊNCIA AOS DIREITOS DE AUTOR.



Assunto: Wemob E.M., S.A. – Aprovação do normativo da Zona de acesso automóvel condicionado, circulação e estacionamento de Almada Velha

Proposta N° 2026-441-GP

☒ **NADA A OPOR** à emissão da presente declaração relativa ao texto da proposta em apreço e aos anexos da mesma, na versão que consta anexa à presente, devidamente rubricada e datada, e que desta faz parte integrante, por a mesma ter merecido parecer favorável emitido pelo(a) signatário(a) neste portal executivo, por observar todos os preceitos legais aplicáveis.

☒ **PUBLICAÇÃO (ao abrigo do artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, 12 set.)**

- ☒ Edital
- ☒ Sítio municipal
- ☐ Boletim municipal
- ☐ Jornal regional

☐ **PUBLICAÇÃO (ao abrigo de legislação especial)**

- ☐ Diário da Republica
- ☐ Outra

X

Documento assinado digitalmente